



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 585A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 585A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 6050/2022, de 09 de maio de 2022

Altera composição em processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

José Luiz Virgínio dos Santos, Prefeito Municipal de Pardinho-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a impossibilidade da empregada pública Kelma de Paula Adriano em participar dos processos administrativos disciplinares abertos com as portarias 6044/2022, 6045/2022 e 6046/2022

Resolve:

Art. 1º - Substituir a empregada pública Kelma de Paula Adriano, nos Processos Administrativos Disciplinares abertos com as portarias 6044/2022, 6045/2022 e 6046/2022, pela empregada pública Maria José Barreto, CPF 117.522.218-69, coordenadora pedagógica, que atuará como presidente.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares abertos pelas portarias 6044/2022, 6045/2022 e 6046/2022 será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Luiz Virgínio dos Santos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 585A

Página 3 de 8

Outros Atos

CIPA PROCESSO ELEITORAL



FICHA DE INSCRIÇÕES – CIPA GESTÃO 2022-2023

Nome	Apelido	Função	Turno	Assinatura

Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Lucas Oliveira Ramos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 585A

Página 4 de 8

CIPA PROCESSO ELEITORAL



ELEIÇÃO DA CIPA - GESTÃO 2022/2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº _____

O (a) Senhor(a) _____
Setor/Área _____, está inscrito(a), a partir desta data,
como candidato(a) a membro da CIPA (Comissão Interna para Prevenção de
Acidentes) na eleição a ser realizada no dia 10/05/2022 a 10/06/2022, recebendo
neste ato as “Regras para os candidatos(a) da CIPA” .

Pardinho, _____ de _____ 2022 – Horário: ____:____h

Diretor

Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 585A

Página 5 de 8

CIPA PROCESSO ELEITORAL



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBRO DA CIPA 2020/2021

A Prefeitura de Pardinho, localizada na Rua Srg. José Egídio do Amaral, 235 - Centro, Pardinho - SP, 18640-000, São Paulo, convoca a todos os seus funcionários a participarem do processo para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme determina a Norma Regulamentadora NR 05 (Portaria Nº 3.214 e alterações). A eleição será realizada no dia **10/05/2022 a 10/06/2022**, no período entre **08:00 às 19:30 horas** (ou atendido a participação da maioria dos empregados “5.40.f” e/ou esgotado o número previsto de votantes), em voto secreto, onde serão eleitos os representantes dos empregados sendo: - 04 (quatro) representantes para a condição “EFETIVO”, e - 04 (quatro) representantes para a condição de “SUPLENTE”, para integrar a CIPA - (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) Gestão 2022/2023.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

A inscrição está aberta e livre a todos os funcionários e poderá ser feita no período de 10/05/2022 à 10/06/2022, sendo que a ficha de inscrição estará disponível com o Diretor/Secretário/Coordenador de seu departamento/setor ou no RH da prefeitura.

Pardinho, 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Lucas Oliveira Ramos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 585A

Página 6 de 8

CIPA PROCESSO ELEITORAL



NORMAS ELEITORAIS PARA OS MEMBROS DA CIPA

A Comissão Eleitoral estabelece normas para eleição dos membros da CIPA.

CAPÍTULO I - Da Candidatura

Somente poderão se candidatar a membro da CIPA os funcionários da registrados no CNPJ da Prefeitura, com vínculo empregatício e em atividade.

CAPÍTULO III - Da Divulgação das Candidaturas

As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao informativo emitido de 09/05/2022 à 10/06/2022 de maio através do Edital de convocação de eleição da CIPA

Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna), no dia da votação.

CAPÍTULO IV - Da Cédula Eleitoral

A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas a rubrica da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO V - Dos Locais e Procedimentos de Votação

O processo de votação será realizado nos seguintes locais:

08:00h as 11:00h: RH

08:00h as 10:30h: Escola João Coruli, Escola Ernestina, Creche Jose Martini, Creche escola Rosita, CRAS, Educação/Assistência, Cozinha e Espaço Amigo

10:30h as 12h: Unidade Mista de Saude

16:30h as 19:30h: Unidade Mista de Saúde

16:00h as 17:00h: Obras e Transporte

Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I. a votação ocorrerá no 10/05/2022 a 10/06/2022, no período entre 08:00h às 19:30h horas (ou atendido a participação da maioria dos empregados "5.40.f" e/ou esgotado o número previsto de votantes)

II. o eleitor apresentar-se-á à sala de reunião para a votação;

III. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da comissão eleitoral verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 585A

Página 7 de 8

CIPA PROCESSO ELEITORAL



IV. deve-se autorizar, ao eleitor, firmar a sua assinatura na folha de votação, antes do depósito do seu voto na urna;

V. Ao final do processo de votação, retira-se o lacre das urnas para apuração dos votos, na presença dos candidatos da CIPA

§ 1º Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais terão prioridade para votar. Cada eleitor só poderá votar em 1(um) candidato, para cada representação. Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI Das Mesas Apuradoras de Votos e Apuração

A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, as 19:00h na Unidade Mista de Saúde.

Compete à Comissão apuradora:

I. examinar os mapas e as urnas;

II. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização dos candidatos à CIPA, após verificar a sua autenticidade;

III. julgar a legalidade dos votos em separado;

IV. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;

V. separar os votos por nomes sufragados de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

VI. dirimir a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

VII. efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

A decisão de impugnação de urna, por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

I. violação do lacre;

II. não autenticidade do lacre.

O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I. na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Norma;

II. falta da rubrica do presidente da CIPA;

III. em caso de o voto identificar o eleitor;

IV. na hipótese de rasura na cédula eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 585A

Página 8 de 8

CIPA PROCESSO ELEITORAL



V. quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VI. se o voto for assinalado fora do quadrilátero.

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação,

CAPÍTULO VII - Dos Fiscais

Cada candidato poderá participar ou indicar 1 (um) fiscal, que terá livre acesso ao local de votação e apuração de votos.

Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo a indicação dos candidatos, efetuada até o prazo final para as inscrições da candidatura.

Ao fiscal será assegurado o direito do pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e juntas apuradoras de votos.

Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos membros da mesa, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

O processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de todos os departamentos/Setores

Até a conclusão do processo eleitoral, em nenhuma hipótese, poderão ser modificados os termos desta Norma Eleitoral.

Os casos omissos na presente Norma serão analisados pela Comissão Eleitoral.

A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Pardinho, 09 de maio de 2022

Atenciosamente,

Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Lucas Oliveira Ramos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral